



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.730/2021, QUE CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7.730/2021, QUE CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

”

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à forma, é privativa da mesa diretora, nos termos dispostos nos artigos 43 e 242 da Resolução n. 1172, de 04 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. Art.

242. Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas: (...) II - a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Em relação a iniciativa, em seu artigo 45, dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:

Art. 45. São iniciativas do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está descrita em no art. 40, incisos III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens: (...) III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Projeto de Lei nº 7.730/2021,, tem como objetivo, a recomposição inflacionária correspondente ao período de abril de 2020 a março de 2021, com referência ao índice INPC. A proposição busca dar efetividade à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa, em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal, bem como, da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda, da Lei Complementar nº 01/2002.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

#### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.730/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021

Oliveira  
Relator

Leandro Morais  
Presidente

Elizelto Guido  
Secretário